

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028/2021
Deputado Efraim Filho - DEM/PB

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da **covid-19**.

EMENDA Nº

O art. 13 da Lei nº 13.999, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Expirado o prazo para contratações previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

Parágrafo único. A adoção do Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente deve ser viabilizada até 30 de junho de 2021, mediante edição de normas que contemplem todos os aspectos necessários à operacionalização do Programa, inclusive seu modelo financeiro-operacional.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O Pronampe foi um dos mais eficazes programas de crédito adotados no decorrer do período de calamidade pública de 2020. Muitas empresas de menor porte tiveram acesso aos recursos desse programa, o que garantiu a sobrevivência de muitas delas e a manutenção de grande quantidade de postos de trabalho.

Ocorre que o período de calamidade por conta da Covid acabou ao final de 2020, mas os efeitos nefastos da pandemia sobre a economia brasileira permanecem. Daí a necessidade de podermos retomar o quanto antes as operações de financiamento amparadas no Pronampe.



A Lei que instituiu o Programa já trás dispositivo prevendo sua perenização. Deixa de ser um programa emergencial e passa a ser um programa de Estado, focado no desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios. Essa perenização, entretanto, não tem prazo para acontecer, daí sugerimos um prazo para que o Poder Executivo viabilize a adoção do Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente. Muitos pequenos negócios estão prestes a falir e urge encontrarmos formas de auxiliá-los.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2021.

Deputado **EFRAIM FILHO**
DEM/PB



CD/21156.20718-00